



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02716/10

**Inspeção de Obras no Município de Bom Jesus – Exercício: 2008.** Obras com excesso de custo. Imputação de débito. Aplicação de multa. Ausência de documentação e dados técnicos imprescindíveis à análise de obras. Assinação de prazo para apresentação de documentação. Recomendação ao atual gestor. Representação ao Ministério Público do Estado.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01217 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº 02716/10 trata de inspeção de obras realizadas no município de Bom Jesus, exercício de 2008, gestão do ex-Prefeito Evandro Gonçalves de Brito.

As obras inspecionadas e avaliadas totalizam um gasto de R\$ 2.502.634,10, correspondendo a 100,00% da despesa paga pelo Município em obras públicas no exercício de 2008, conforme Relatório de Obras obtido através do Sistema de acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.

A Auditoria realizou inspeção e constatou irregularidades em todas as obras, exceto na obra de perfuração de poços, realizada com recursos estaduais.

O ex-gestor foi notificado para apresentar defesa relativa às irregularidades constatadas e deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação ou esclarecimento. Portanto, a conclusão da análise de obras de Bom Jesus, relativas ao exercício de 2008, é a que consta do relatório inicial da Auditoria, a seguir exposta.

#### **1. Excesso no custo de obras totalizando R\$ 1.393.637,94**

**1.1.** Quanto ao excesso apontado, verifica-se um montante de R\$ 754.129,50 referente às seguintes obras, que não foram sequer iniciadas: **a)** Construção de açudes – Sítios Umari e Toinho Levina (R\$ 125.100,00); **b)** Construção de açudes – Sítio Timbaúba de Chiquinho Barreto (R\$ 130.529,50); **c)** Construção de açude – Divisa do Sítio Mulungu (R\$ 138.000,00); **d)** Construção de açude – Divisa do Sítio Escuta (R\$ 129.000,00); **e)** Construção de açude – Sítio Forquilha (R\$ 142.000,00) e **f)** Construção de açude – Sítio Mata Fresca (R\$ 89.500,00).

#### **1.2 Excesso de R\$ 136.920,80 relativo à Implantação de Rede de Esgoto no Bairro das Populares**

Foi pago um total de R\$ 137.215,00. A Auditoria constatou a realização de apenas um pequeno volume de escavação de material de 1ª categoria, que estava sendo realizada durante o período da inspeção, apesar da vigência do contrato já ter expirado e os serviços terem sido pagos em sua totalidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 02716/10

#### **1.3 Excesso de R\$ 137.356,68 relativo à Implantação de Rede de Esgoto no Povoado São José**

O fato anterior foi repetido com relação à obra em tela. A Auditoria verificou que serviços de escavação estavam sendo realizados por operários locais, em quantidades quase desprezíveis diante do valor já desembolsado.

#### **1.3 Ampliação da EMEF Maria do Carmo Gonçalves**

Constatado um excesso no montante de R\$ 35.131,79 em virtude das quantidades pagas terem sido superiores àquelas efetivamente realizadas.

#### **1.4 Recuperação de Estradas Vicinais I**

A Auditoria informa que foi fornecida apenas cópia da NF nº 300, no valor de R\$ 125.640,00. Ressalta que no mesmo exercício consta outra despesa com idêntico objeto, qual seja, a mesma malha de estradas vicinais, no montante de R\$ 250.000,00, empenho nº 01612, anterior ao empenho 01614, relativo à despesa em análise. Conclui pela despesa paga em duplicidade, no total de R\$ 125.640,00.

#### **1.5 Recuperação de Estradas Vicinais II**

O total pago consiste em R\$ 250.000,00. O Órgão Técnico constatou que, de um modo geral, as estradas apresentavam boa trafegabilidade, indicando a realização de serviços ao longo de seus trechos. No entanto, os serviços constatados consistiam em simples regularização do leito das estradas, com correções pontuais em locais de desnível com colocação de material. Em função dos serviços constatados, verificou excesso no montante de R\$ 204.459,17.

### **2. Obras com análise prejudicada em função da ausência de documentos e informações técnicas**

**2.1** As obras de Ampliação do Açude de Zé Valmir, Construção de Açude no Sítio Forno Velho, Construção de Açude na Divisa do Sítio Forno Velho com Umari e Construção de Açude na Divisa do Sítio Mata Fresca, com valores de R\$ 148.000,00, R\$ 140.823,70, R\$ 125.380,00 e R\$ 111.326,08, respectivamente, não foram analisadas tendo em vista que não foram fornecidos documentos imprescindíveis, tais como medição, mapa de cubação e projetos da barragem. Também não foram entregues cópias de notas fiscais e recibos. Além disso, a Auditoria solicita o detalhamento das composições do item 2.0 MACIÇO (subitens 2.1 e 2.2), com fito de propiciar uma análise mais precisa dos serviços em tela, assim como o detalhamento do item 3.0 (Fundação da Barragem) para a obra de Construção de Açude na Divisa do Sítio Mata Fresca.

**2.2** As obras de Construção de Açudes nos Sítios Mastruz e Morada Nova e Construção de Açude no Sítio Umari, nos valores respectivos de R\$ 350.000,00 e R\$ 135.922,00, também tiveram análises prejudicadas. As referidas obras foram precedidas dos procedimentos de dispensa de licitação e convite, com execução pela empresa RD de Carvalho ME – “Construtora Serra Nova”. Com relação a esta empresa a Auditoria informa que a mesma não atende os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no Art. 31 da Lei 8.666/93, visto que seu capital social é de apenas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 02716/10

R\$ 7.000,00, representando apenas 2% do valor da primeira obra citada; e a empresa também não atende os requisitos técnicos prescritos no art. 30 da mesma lei, pois não possui registro no CREA do Rio Grande do Norte, estado onde se encontra sua sede, nem tampouco nas Unidades da Paraíba e Ceará.

O Processo seguiu ao Ministério Público cuja representante opina pela:

- a) **Irregularidade** das despesas com obras ordenadas pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, no exercício de 2008, mencionadas no quadro de fls 32, à exceção daquelas ainda não devidamente inspecionadas pela Auditoria ante a falta de documentos para tanto imprescindíveis;
- b) **Imputação de débito** ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito, ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, no valor correspondente a R\$ 1.393.637,94, tocante ao excesso de custo apontado no Relatório Auditor;
- c) **Aplicação de multa** à autoridade acima referida, com fulcro no artigo 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, em face da infração a normas legais de natureza financeira (Lei 4.320/64);
- d) **Assinação de prazo** ao Sr. Evandro Gonçalves Brito, para fins de enviar a esta Corte os boletins de medição, projetos e mapas de cubação das barragens referentes às obras de Ampliação do Açude de Zé Valmir, Construção de Açudes (Sítios Matruz e Morada Nova, Forno Velho, Umari, Divisa do Sítio Forno Velho com Umari e Sítio Mata Fresca), imprescindíveis para viabilizar o exame das referidas obras por parte da Auditoria deste Tribunal, e a esse órgão não fornecidos na oportunidade devida;
- e) **Recomendação** à administração municipal de Bom Jesus, no sentido de dar fiel cumprimento às disposições normativas atinentes à execução de despesas públicas, bem como de zelar pela estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública e a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93);
- f) **Representação ao Ministério Público do Estado** acerca das irregularidades detectadas nos presentes autos, tendo em vista corresponderem a fortes indícios da prática de atos de improbidade e de ilícitos penais, para fins de adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

É o relatório, informando que o interessado foi notificado da inclusão deste processo na pauta da presente sessão.

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Diante da gravidade dos fatos e da total falta de justificativas por parte do interessado, acolho as conclusões do Órgão de Instrução e proponho que este Tribunal:

- a) **Impute débito** ao ex-Prefeito de Bom Jesus, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, no valor de **R\$ 1.393.637,94** (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete reais, noventa e quatro centavos), correspondente ao excesso de custos constatado nas seguintes obras inspecionadas: **1)** Construção de açudes – Sítios Umari e Toinho Levina (R\$ 125.100,00); **2)**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 02716/10

Construção de açudes – Sítio Timbaúba de Chiquinho Barreto (R\$ 130.529,50); **3)** Construção de açude – Divisa do Sítio Mulungu (R\$ 138.000,00); **4)** Construção de açude – Divisa do Sítio Escuta (R\$ 129.000,00); **5)** Construção de açude – Sítio Forquilha (R\$ 142.000,00); **6)** Construção de açude – Sítio Mata Fresca (R\$ 89.500,00); **7)** Implantação de Rede de Esgoto no Bairro das Populares (R\$ 136.920,80); **8)** Implantação de Rede de Esgoto no Povoado São José (R\$ 137.356,68); **9)** Ampliação da EMEF Maria do Carmo Gonçalves (R\$ 35.131,79); **10)** Recuperação de Estradas Vicinais I (R\$ 125.640,00) e **11)** Recuperação de Estradas Vicinais II (R\$ 204.459,17);

- b) Aplique multa pessoal ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito**, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos), com fundamento no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão das irregularidades remanescentes no relatório da Auditoria;
- c) Assine-lhe o prazo de 60 dias** para recolhimento do débito aos cofres do município e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
- d) Assine também o prazo de 60 dias** para que o Sr. Evandro Gonçalves Brito envie a esta Corte os boletins de medição, projetos e mapas de cubação das barragens, além de detalhamento das composições reclamadas pela Auditoria, referentes às obras de Ampliação do Açude de Zé Valmir, Construção de Açudes (Sítios Matruz e Morada Nova, Forno Velho, Umari, Divisa do Sítio Forno Velho com Umari e Sítio Mata Fresca), imprescindíveis para viabilizar o exame das referidas obras;
- e) Recomende ao atual prefeito** a adoção medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas quando da execução de serviços e obras de engenharia;
- f) Represente o Ministério Público do Estado** acerca das irregularidades detectadas nos presentes autos, para fins de adoção das providências que entender cabíveis.

É a proposta.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02716/10, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) Imputar débito ao ex-Prefeito de Bom Jesus, Sr. Evandro Gonçalves de Brito**, no valor de **R\$ 1.393.637,94** (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete reais, noventa e quatro centavos) correspondente ao excesso de custos constatado nas seguintes obras inspecionadas: **1)** Construção de açudes – Sítios Umari e Toinho Levina (R\$ 125.100,00); **2)** Construção de açudes – Sítio Timbaúba de Chiquinho Barreto (R\$ 130.529,50); **3)** Construção de açude – Divisa do Sítio Mulungu (R\$ 138.000,00); **4)** Construção de açude – Divisa do Sítio Escuta (R\$ 129.000,00); **5)** Construção de açude – Sítio Forquilha (R\$ 142.000,00); **6)** Construção de açude – Sítio Mata Fresca (R\$ 89.500,00); **7)** Implantação de Rede de Esgoto no Bairro das Populares (R\$ 136.920,80); **8)** Implantação de Rede de Esgoto no Povoado São José



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 02716/10

(R\$ 137.356,68); **9)** Ampliação da EMEF Maria do Carmo Gonçalves (R\$ 35.131,79); **10)** Recuperação de Estradas Vicinais I (R\$ 125.640,00) e **11)** Recuperação de Estradas Vicinais II (R\$ 204.459,17);

- b) Aplicar multa pessoal ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito**, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos), com fundamento no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão das irregularidades remanescentes no relatório da Auditoria;
- c) Assinar-lhe o prazo** de 60 dias para recolhimento do débito aos cofres do município e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
- d) Assinar também o prazo** de 60 dias para que o Sr. Evandro Gonçalves Brito envie a esta Corte os boletins de medição, projetos e mapas de cubação das barragens, além de detalhamento das composições reclamadas pela Auditoria, referentes às obras de Ampliação do Açude de Zé Valmir, Construção de Açudes (Sítios Matruz e Morada Nova, Forno Velho, Umari, Divisa do Sítio Forno Velho com Umari e Sítio Mata Fresca), imprescindíveis para viabilizar o exame das referidas obras;
- e) Recomendar ao atual prefeito** a adoção medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas quando da execução de serviços e obras de engenharia;
- f) Representar o Ministério Público do Estado** acerca das irregularidades detectadas nos presentes autos, para fins de adoção das providências que entender cabíveis.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 05 de outubro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO